ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.158, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016.

Ementa: Delimita o tempo de circulação dos ônibus que fazem o transporte coletivo e que circulam dentro de perímetro urbano.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os ônibus que fazem transporte coletivo, serviço permissionário, dentro do Município do Cabo de Santo Agostinho, deverão ter um prazo de utilização, máximo, de até 10 anos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em **28 de outubro de 2016.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

" Lei decorrente do **Projeto de Lei à Sanção nº 046/2015**, originário do Anteprojeto de autoria do **Vereador Ezequiel Manoel da Silva , partido PT**."

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:303B8746

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/11/2016. Edição 1703
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/